

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2008

Dispõe sobre a divulgação à população de informações sobre os Fundos Constitucionais.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a tornar obrigatória a divulgação trimestral, nos jornais de circulação nacional e em locais públicos de fácil acesso, de todos os dados e informações globais relativos à programação e à execução orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo de Valorização do Magistério, do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Partidário e dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para juízo de mérito, que a aprovou nos termos do substitutivo do Relator, estabelecendo a divulgação daqueles dados pela rede mundial de computadores.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre o projeto de lei e substitutivo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, inciso I) e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Óbice não há no que concerne aos requisitos materialmente constitucionais e à juridicidade do projeto. As providências alvitradas têm alcance indiscutível no sentido de assegurar a publicidade das informações relativas à gestão dos recursos dos fundos constitucionais.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.805, de 2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator